



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 112/02.

Ibiúna, 02 de Dezembro de 2002.

[Handwritten signature]
112/02

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ Autoriza o poder executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e da outras providencias ”

Venho solicitar através desta, a aprovação deste projeto de lei, visando já atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante que diz “Renuncia de Receita”, atualizando assim a UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) em 20,77% pelo índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.
IBIÚNA - SP**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 229/2002

Recebido em 03 de 12 de 2002

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

229/2002

**PROJETO DE LEI N.º 112/2002.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO “ A ATUALIZAR
UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 20,77 (vinte vírgula setenta e sete por cento).

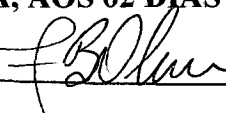
Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

ARTIGO 2º – Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 22,61 (vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MERCADO FINANCEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Inflação deve ditar o rumo dos mercados

Pessimismo com a alta de preços pode acelerar a divulgação de nomes da nova equipe econômica

econômica do novo governo, como o Ministério da Fazenda e o Banco Central. Segundo o diretor de Tesouraria do Banco Santos, Clive Botelho, a definição do comandante do BC

BOVESPA	
Nº de pontos	10.600
Variação	10.508

DÓLAR	
Câmbio comercial (R\$/venda)	3,655
Variação	3,680

em meio a fortes especulações até de nova convocação extraordinária do Copom. O executivo do Banco Santos aposta em que o provável aumento de IPCA de 9,96% no ano

11/11	0,3147	0,01496330	1,5686	11/12	0,8163
12/11	0,3080	0,01464520	1,5619	12/12	0,8095
13/11	0,3322	0,01579408	1,6165	13/12	0,8339
14/11	0,3312	0,01574661	1,6054	14/12	0,8329
15/11	0,2944	0,01469945	1,5381	15/12	0,7959
16/11	0,2944	0,01469945	1,5381	16/12	0,7959
17/11	0,3314	0,01575610	1,6156	17/12	0,8331
18/11	0,3789	0,01719166	1,7039	18/12	0,8808
19/11	0,3732	0,01693349	1,6881	19/12	0,8751
20/11	0,3479	0,01578744	1,6424	20/12	0,8496
21/11	0,3549	0,01610456	1,6495	21/12	0,8567
22/11	0,3165	0,01504676	1,5805	22/12	0,8181
23/11	0,2831	0,01413600	1,5066	23/12	0,7845
24/11	0,3185	0,01514371	1,5825	24/12	0,8201
25/11	0,3560	0,01615439	1,6606	25/12	0,8578
26/11	0,3152	0,01498704	1,5691	26/12	0,8168
27/11	0,3376	0,01665040	1,6219	27/12	0,8393
28/11	0,3565	0,01742199	1,6813	28/12	0,8683

Emprego, emprego doméstico (1) e trabalhador avulso	
Salário de contribuição R\$	Alíquota %
Até 468,47	7,65
De 468,48 até 600,00	8,65
De 600,01 até 780,78	9,00
De 780,79 até 1.561,56	11,00
Empregador (1)	12,00

Imposto de Renda	
Base de cálculo R\$	Alíquota %
Até 1.058,00	Isento
De 1.058,01 até 2.115,00	15
Acima de 2.115,00	27,5

INFLAÇÃO	
Índices	Agosto
INPC (IBGE)	0,86
IGP-DI (FGV)	2,32
IGP-DI (FGV)	2,36
IPCA-DI (FGV)	3,32
IPC-DI (FGV)	0,76
IPC-FIPE	1,01
ICV (DIEESE)	0,40
ICMA (ORDEN)	0,88
IPCA (IBGE)	0,65
IPCA-E (IBGE)	1,00
CUB (Sindicato)	1,29
INCC (FGV)	1,00
IPCE (PINI)	2,12
IPCA-M (FGV)	3,20

TR-FATOR-CARNÊS	
Diário	Fator
30/11	0,01049416
19/12	0,01039195
2/12	0,01039607
3/12	0,01036688
4/12	0,01048056
5/12	0,01048550
6/12	0,01042695
7/12	0,01023296

INFLAÇÃO	
Índices	Agosto
INPC (IBGE)	0,86
IGP-DI (FGV)	2,32
IGP-DI (FGV)	2,36
IPCA-DI (FGV)	3,32
IPC-DI (FGV)	0,76
IPC-FIPE	1,01
ICV (DIEESE)	0,40
ICMA (ORDEN)	0,88
IPCA (IBGE)	0,65
IPCA-E (IBGE)	1,00
CUB (Sindicato)	1,29
INCC (FGV)	1,00
IPCE (PINI)	2,12
IPCA-M (FGV)	3,20

CRÉDITO	
Instituição	% ao mês
BankBoston	3,80
Bradesco	6,00
Itau	4,50

DI-OVER	
Data	Taxa de
14/11	0,0750
18/11	0,0749
19/11	0,0749
20/11	0,0750
21/11	0,0776
22/11	0,0780
25/11	0,0782
26/11	0,0784
27/11	0,0784
28/11	0,0783
29/11	0,0781

IREM	
Data	Nº índice
27/11	1.405,256586
22/11	1.406,247943
25/11	1.407,81047
26/11	1.409,669280
27/11	1.410,136845
28/11	1.410,778066
29/11	1.412,185851

ALUGUEL	
Novembro	1,1633
Dezembro	1,2704
Novembro	1,0844
Dezembro	1,1026
Novembro	1,0606
Dezembro	1,0775

TR	
Nov. %	0,2644
Dez. %	2,43
12 meses %	2,64
Jul./Ago/Set.	10,50% a.a.
Out./Nov./Dez.	10,00% a.a.

TAXA SELIC	
Data	Taxa de
14/11	0,0750
18/11	0,0749
19/11	0,0749
20/11	0,0750
21/11	0,0776
22/11	0,0780
25/11	0,0782
26/11	0,0784
27/11	0,0784
28/11	0,0783
29/11	0,0781

VEJA SÉRIES SOBRE DÓLAR E ÍNDICES DE PREÇOS DE TERÇA A SÁBADO NESTE CADERNO

Taxas mensais para prazo de até 24 meses, carros novos



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature

CERTIDÃO:

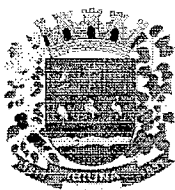
Certifico que o Projeto de Lei nº. 229/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de dezembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 229/2002 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2002.

Handwritten signature: Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA No. 01
PROJETO DE LEI Nº. 229/2002

- LEI-SE EM SESSÃO.
- Cópia às Edições.
- As Comissões.
10/12/02

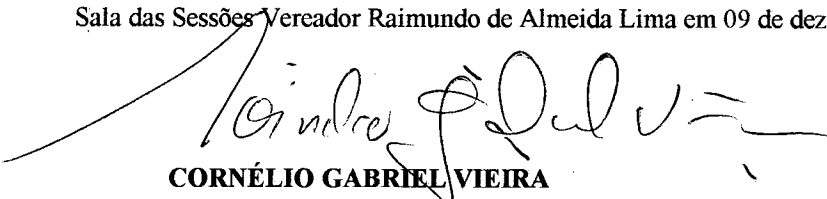
Dê-se aos artigos abaixo do Projeto de Lei no. 229/2002 a seguinte redação:

“ARTIGO 1º- Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 10 % (dez por cento).

Parágrafo único - a UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

ARTIGO 2º - Fica fixado com o valor do UFMI na ordem de R\$.20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos)

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 09 de dezembro de 2002.


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois o projeto original esta vinculado ao índice apurado pelo IGPM para o ano de 2002.

Conforme é de conhecimento dos senhores vereadores, o nosso País está passando por uma crise sem precedente, onde está alto o nível de desemprego e a economia encontra-se desacelerada.

Assim, nada mais justo a correção da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO no patamar de 10 % (dez por cento), haja visto que a porcentagem acima foi adquirida pelo índice denominado IPCA, apurado pelo IBGE, seno o índice de preços ao consumidor amplo, que retrata o custo de vida do brasileiro.

Acreditamos que a aprovação da presente emenda garantirá ao contribuinte ibiunense o reajuste da UFMI, de forma justa e humana, não onerando sobremaneira o contribuinte e tampouco prejudicando o Poder executivo.

-PREJUDICADA A DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM VIRTUDE DO
PARECER APROVADO DAS COMISSÕES.
IBIÚNA, 10/12/2002.

Secretaria Administrativa
Recebido: 09/12/2002
17:00 Hs



Mês/ Ano	UFM Mensal Cr\$	UFM Trimestral Cr\$	UFM Anual Cr\$
Jan/92	31.871,00	31.871,00	31.871,00
Fev/92	39.281,00	31.871,00	
Mar/92	49.450,00	31.871,00	
Abr/92	60.116,00	60.116,00	
Mai/92	73.185,00	60.116,00	
Jun/92	89.819,00	60.116,00	
Jul/92	110.055,00	110.055,00	
Ago/92	134.762,00	110.055,00	
Set/92	163.196,00	110.055,00	
Out/92	200.992,00	200.992,00	
Nov/92	250.054,00	200.992,00	
Dez/92	316.218,00	200.992,00	

Mês/ Ano	UFM Mensal Cr\$/R\$	UFM Trimestral Cr\$/R\$	UFM Anual Cr\$/R\$
Jan/94	9.026,56	9.026,56	Até 30.06.94 Cr\$ 9.026,56 A partir de 1º.07.94 R\$ 3,28
Fev/94	12.503,59	9.026,56	
Mar/94	17.542,53	9.026,56	
Abr/94	23.886,77	23.886,77	
Mai/94	34.409,12	23.886,77	
Jun/94	50.313,01	23.886,77	
Jul/94	26,54	26,54	
Ago/94	28,15*	26,54	
Set/94	29,55	26,54	
Out/94	30,03	30,03	
Nov/94	30,27	30,03	
Dez/94	31,16	30,03	

Mês/ Ano	UFM Mensal Cr\$/CR\$	UFM Trimestral Cr\$/CR\$	UFM Anual Cr\$/CR\$
Jan/93	385.438,00	385.438,00	Até 31.07.93 Cr\$ 385.438,00 A partir de 1º.08.93 CR\$ 385,43
Fev/93	482.915,00	385.438,00	
Mar/93	615.330,00	385.438,00	
Abr/93	769.777,00	769.777,00	
Mai/93	963.452,00	769.777,00	
Jun/93	1.240.348,00	769.777,00	
Jul/93	1.601.785,00	1.601.785,00	
Ago/93	2.090,00	1.601,78	
Set/93	2.735,00	1.601,78	
Out/93	3.664,00	3.664,00	
Nov/93	4.914,00	3.664,00	
Dez/93	6.645,00	3.664,00	

Mês/ Ano	UFM Mensal R\$	UFM Trimestral R\$	UFM Anual R\$
Jan/95	31,86	31,86	31,86
Fev/95	32,25	31,86	
Mar/95	32,50	31,86	
Abr/95	32,92	32,92	
Mai/95	33,55	32,92	
Jun/95	34,43	32,92	
Jul/95	35,10	35,10	
Ago/95	36,03	35,10	
Set/95	37,37	35,10	
Out/95	37,90	37,90	
Nov/95	38,18	37,90	
Dez/95	38,74	37,90	

3. EXTINÇÃO A PARTIR DE 1996

O art. 5º da Lei nº 11.960/95 extinguiu, a partir de 1º.01.96, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo (UFM).

Em todos os dispositivos da legislação tributária municipal em que figura a UFM, passa a figurar, a partir da referida data, em substituição a essa unidade, a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar (art. 5º, § 1º).

Sem prejuízo da mencionada substituição, quando a expressão monetária dos tributos, multas tributárias, multas moratórias, alíquotas, pisos, etos, faixas de tributação - ou qualquer outro valor de natureza tributária constante da legislação tributária municipal - for determinada por uma quantidade de UFM, fica o numeral representativo dessa quantidade multiplicado pelo fator 47,66096, a partir de 1º.01.96 (art. 5º, § 2º).

Exemplificando:

- Taxa de Fiscalização de Anúncios (período de incidência trimestral)
- Quantidade de UFM: 0,40
- $0,40 \times 47,66096 = 19,06438$
- $19,06438 \times R\$ 0,8287$ (valor da UFIR vigente no primeiro semestre/96) = R\$ 15,79 (valor a recolher)

Observe-se que, caso a UFM não tivesse sido extinta, o seu valor (atualizado de acordo com o mesmo índice adotado pelo Governo Federal para

atualização da UFIR = 1,042) equivaleria a R\$ 39,49, ou seja:

- $R\$ 37,90$ (valor da UFM do terceiro trimestre/95) $\times 1,042 = R\$ 39,49$

- Aplicando-se a quantidade de UFM utilizada no exemplo (0,40) sobre o referido valor (R\$ 39,49), chega-se ao mesmo resultado obtido anteriormente, a saber:

$$- 0,40 \times R\$ 39,49 = R\$ 15,79$$

4. EXTINÇÃO DA UFIR

A UFIR, por sua vez, que vinha sendo atualizada apenas uma vez por ano, fixada em R\$ 1,0641 para o ano de 2000, foi extinta por meio do art. 29, § 3º, da Medida Provisória nº 1.973-67/2000.

Diante disso, o Poder Executivo promulgou a Lei nº 13.105/2000, segundo a qual os valores que na legislação vigente estejam fixados em UFIRs serão convertidos em reais, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 para cada UFIR, o qual corresponde àquele fixado para 1º.01.2000 (art. 1º).

Posteriormente, a Lei nº 10.734, de 30.06.89, alterada pela Lei nº 13.181, de 04.10.2001, estabelecer que os débitos para com a fazenda municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros - incluídas as multas de qualquer espécie - provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão atualizados, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 229/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de dezembro passado, o Projeto de Lei nº. 229/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas acumulado em 20,77% no corrente ano, passando a UFMI a valer R\$ 22,61 a partir de 01 de janeiro de 2003.

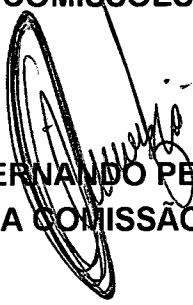
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a atualização da UFMI tem por objetivo corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com os tributos que serão revalorizados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.



LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 229/2002 - fls. 02


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 12 DE 2002

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PARECER CONJUNTO A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 229/2002

AUTORIA DA EMENDA:- VEREADOR CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Cornélio Gabriel Vieira apresentou no dia 09 de dezembro de 2002 a Emenda Substitutiva ao parágrafo único do Artigo 1º. do Projeto de Lei nº. 229/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer contrário a Emenda em virtude de que o proposto pela mesma caracteriza renúncia de receita conforme previsto pelo parágrafo 1º. do Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o índice justificado na Emenda do Vereador seria o IPCA - IBGE, mas verificando o recorte de jornal juntado a Emenda observa-se que o valor é de 10,93% acumulado no ano, e não encontramos um índice no valor de 10% que sirva de parâmetro, e, sendo que o Executivo desde o ano passado, desde a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, já vem usando o IGP-M - FGV Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, e não poderá ficar mudando de índice conforme a ocasião.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer contrário pela tramitação da Emenda

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer contrário pela tramitação da Emenda, pois a atualização da UFMI proposta pelo projeto original, tem por objetivo corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com os tributos que serão revalorizados.

É o parecer contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

segue fls. 02

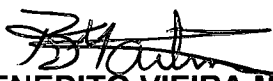


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto a Emenda Substitutiva nº.01 ao Projeto de Lei nº. 229/2002 - fls. 02


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

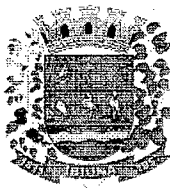

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 213/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 20,77% (vinte vírgula setenta e sete por cento).

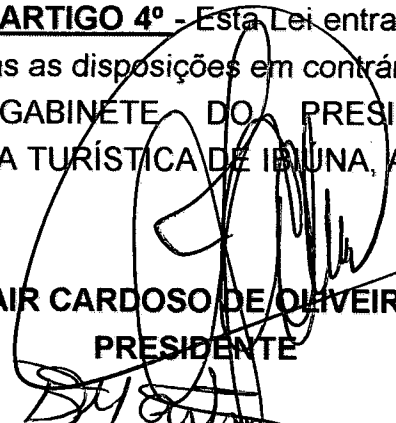
PARÁGRAFO ÚNICO – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do Município.

ARTIGO 2º - Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 22,61 (vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

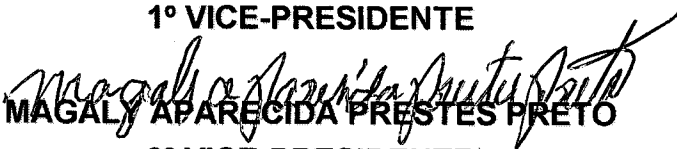
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

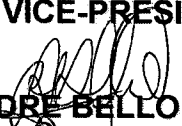
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 597/2002

Ibiúna, 11 de dezembro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 213/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 112/2002, nesta Casa tramitou com o nº. 229/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 09 de dezembro passado foi protocolada pelo Vereador Cornélio Gabriel Vieira a Emenda Substitutiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 229/2002, sendo que a Emenda Substitutiva foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e as Comissões.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 229/2002 original, bem como o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas contrário a Emenda Substitutiva nº. 01 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira ao Projeto de Lei nº. 229/2002.

Certifico ainda, que o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas contrário a Emenda Substitutiva nº. 01 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira ao Projeto de Lei nº. 229/2002 foi colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado por doze votos favoráveis, quatro contrários dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, uma abstenção do Presidente Jair Cardoso de Oliveira; e, devido a aprovação do parecer contrário das Comissões a Emenda Substitutiva nº. 01 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, foi prejudicada a discussão e votação da mesma nos termos regimentais.

Certifico também, que colocado em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 229/2002 foi aprovado por doze votos favoráveis e cinco contrários dos Vereadores Valdecir Frioli, Cornélio Gabriel Vieira, Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 229/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 213/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 597/2002, de 11 de dezembro de 2002.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

[Handwritten signature]
15